

# **Poder Legislativo**



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

#### **CONTRATO Nº 023/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA SILVA REGINA DE SOUSA DUARTE - ME.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SILVA REGINA DE SOUSA DUARTE – ME, inscrita no CNPJ nº 14.796.543/0001-71, neste ato representada por SILVA REGINA DE SOUSA DUARTE, brasileira, casada, Inscrita no CPF nº 067.676.976-48 e RG nº MG – 11.014.164, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 014/2023, Modalidade Dispensa n.º 007/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de notebooks e demais itens de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- 1.2. Os serviços deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 014/2023, Modalidade Dispensa nº 007/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.337,00 (Nove mil trezentos e trinta e sete reais), conforme disposto na tabela abaixo:

Câmara Municipal Rio Piracicaba

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



# @

### **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Unid.	Notebooks de 4 GB de memória RAM, tela de 15.6", bivolt, Windows 10, SSD 256, core I3, teclado padrão brasileiro com teclado numérico.	R\$2.690,00	R\$8.070,00
02	10	Unid.	Mouses sem fio, 2.4 Ghz, preto.	R\$45,00	R\$450,00
03	10	Unid.	Mouse Pad com apoio para punho em gel, preto.	R\$39,00	R\$390,00
04	02	Unid.	Estabilizadores bivolt, com indicador luminoso, 4 tomadas de saídas, 115 volts.	R\$169,00	R\$338,00
05	(01)	Unid.	Switch 8 portas Gigabit.	R\$89,00	R\$89,00

- 2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.
- 2.3 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.6 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito. enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Nutegrar para evolui





## **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos itens.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. — Os valores estabelecidos na clausula segunda deste contrato serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.2 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução deste contrato.
- b) Efetuar os pagamentos pelos itens adquiridos nos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



# @

### **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Disponibilizar à Câmara Municipal os notebooks e demais itens adquiridos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- h) Cumprir com a garantia dos itens fornecidos à Câmara Municipal, respeitando os prazos legais e substituindo os que apresentarem quaisquer defeitos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4002.3.3.90.39.00-D0021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Râmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evolut

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



# **Poder Legislativo**



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos itens;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evolu





### **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site <a href="www.camararp.mg.gov.br">www.camararp.mg.gov.br</a>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 07 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

CONTRATADA:

SILVA REGINA DE SOUSA DUARTE SILVA REGINA DE SOUSA DUARTE - ME Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluti



**Poder Legislativo** 



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa CPF Nº: 097.143.106-01 Inêz Aparecida Leite CPF N°: 096.717.456-28

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluir!

Câmara Municipal
Rio Piracicaba